



## LEI Nº 6.209, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o reajuste nas Escalas de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.752/2013 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 10,0% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mauá, bem como sobre a gratificação legislativa instituída pela Lei nº 3.792, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º As disposições da presente Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Legislativo a retificar e consolidar os quadros e anexos das legislações vigentes que dispõem sobre os vencimentos de seus servidores, em razão das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei irão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Município de Mauá, em 4 de abril de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/